



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Direito à Cidade

TEMPLATE - RESUMO EXPANDIDO – Apresentação PÔSTER

O direito à cidade e a população em situação de rua: desafios e perspectivas

Ana Lúcia Rodrigues¹
Ingrid Spagnol Pereira²
Júlia Fernanda Mariotto Casini³

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 tornou-se um marco histórico para os direitos urbanísticos. O artigo 182 e seguintes, compõe um capítulo específico sobre a Política Urbana, uma normatização esperada ao longo de muitos anos. Em 2001, foi promulgada a Lei nº. 10.257, de 10 de julho, denominada Estatuto da Cidade, que regulamenta o disposto na Constituição, estabelecendo diretrizes da política urbana, na perspectiva de que o solo urbano atenda a uma função social. A população em situação de rua é um fenômeno urbano que expressa no espaço da cidade as desigualdades existentes na estrutura da sociedade. Diante disso, o presente trabalho propõe-se a estudar o Direito à Cidade, no tocante aos desafios e perspectivas para a população em situação de rua, tendo como campo empírico a cidade de Maringá-PR. Afinal, após 30 anos da promulgação da Constituição Federal, é importante refletir sobre quais foram os avanços e desafios vivenciados por esta população?

O percurso metodológico utilizado baseou-se na revisão de literatura sobre o tema, com apresentação e reflexão sobre alguns dentre os dados coletados nos anos de 2015 a

¹ Professora Associada da Universidade Estadual de Maringá (UEM), coordenadora do Observatório das Metrópoles - Núcleo UEM/Maringá. Doutora em Ciências Sociais-Sociologia e Pós Doutora em Urbanismo. E-mail: alrodrigues1962@gmail.com

² Advogada. Mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Bolsista CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Pesquisadora do Observatório das Metrópoles Núcleo UEM/Maringá. Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá. Especialista em Direito Civil, Processo Civil e do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: ingridspagnol@hotmail.com

³ Assistente Social. Assistente Social do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) da Secretaria de Assistência Social de Maringá – PR. Mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Pesquisadora do Observatório das Metrópoles Núcleo UEM/Maringá. Graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Paraná – Unespar/Campus Apucarana. Especialista em Gestão em Saúde pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO). E-mail: juliacasini@yahoo.com.br



2018, no âmbito de uma pesquisa censitária realizada pelo Observatório das Metrópoles Núcleo UEM – Maringá⁴.

2 DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988 abarca em seu artigo 6º, um rol dos Direitos Sociais, tais como: o Direito à Moradia; à Saúde e ao Lazer, sendo assim, questiona-se: estariam sendo implementados tais direitos, no tocante à população em situação de rua? Construir um espaço urbano sem desigualdade social e segregação socioespacial, engloba um dos deveres do Estado Democrático de Direito, acima de tudo, em desafio.

Segundo Castells (1983, p. 354), “Na tradição sociológica, o tema da política urbana está intimamente imbricado com o do poder local, entendido ao mesmo tempo como processo político no âmago de uma comunidade e como expressão do aparelho do Estado ao nível local”. No entanto, para Maricato (2008, p. 70) “há uma resistência muito grande entre dirigentes municipais de criar a consciência da cidade real, justificadamente”. Diante de todos os desafios vividos pela população em situação de rua, o descaso das autoridades públicas, constitui-se como uma forma de violação de direitos, bem como, do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, impondo-se de forma *erga omnes*.

Com isso, o Direito à Cidade surge como uma forma de demonstração e alerta, sobre os direitos urbanísticos negligenciados ao longo do tempo. Para Lefebvre (2001, p.116-117) “o direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como direito à vida urbana, transformada, renovada”. E, ainda, segundo Lefebvre (2001, p.135) “O direito à cidade se manifesta como forma superior dos direitos: direitos à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar”.

Na realidade prática, vivenciamos desafios em uma sociedade com pouca participação social e sem muitas garantias de direitos. E, na visão de Lefebvre (2001, p.104-105) “a cidade historicamente formada não vive mais, não é mais apreendida praticamente. Não é mais do que um objeto de consumo cultural para os turistas e para o estetismo, ávidos de espetáculos e do pitoresco”. De fato, a cidade acolhedora e de direitos, globalizada e midiática, transformou-se em um espaço urbano permeado por desigualdades sociais. Para Harvey (1980), o solo urbano é uma mercadoria especial que não pode ser tratada unicamente pelas regras capitalistas.

⁴ Pesquisa “Pessoas em Situação de Rua em Maringá-PR: Desconstruindo a Invisibilidade”, desenvolvida pelo Observatório das Metrópoles Núcleo UEM/Maringá, sob a coordenação da Prof^a Dr^a Ana Lúcia Rodrigues. A pesquisa teve início no ano de 2015 e prevê a realização anual da atividade por um período de dez anos.



A população em situação de rua, neste contexto, é por expressivo processo de invisibilidade, sobretudo, na cidade de Maringá, a qual, segundo Rodrigues (2004), foi planejada para ser uma cidade atrativa para moradia e trabalho, mas visando população solvável. Propagandeou-se a ideia de uma cidade em harmonia com a natureza e de oportunidades de emprego. Todavia, a imagem de cidade perfeita esconde as suas contradições: nela também há pobreza, faltam equipamentos urbanos, há problemas sociais, fenômenos exibidos pela mídia e que nem sequer fazem parte do imaginário social, pois se trabalhou intensamente no marketing de cidade ideal, ocultando as suas mazelas sociais. Neste sentido, há uma resistência do poder público em admitir que existem pessoas em situação de rua em Maringá, sendo a sua presença na cena urbana contestada/ocultada veementemente. Esta é a cidade real evidenciada por esta população como fenômeno urbano crescente, conforme os dados abaixo demonstram:

Quadro 1 - Total de pessoas abordadas, respondentes e que se recusaram a responder.

Pessoas abordadas	Ano				Total no período
	2015	2016	2017	2018	
	N. de pessoas	N. de pessoas	N. de pessoas	N. de pessoas	
Respondentes	160	117	177	247	701
Que se recusaram	59	48	45	110	262
Total	219	165	222	357	963

Fonte: Observatório das Metrópoles - "Pessoas em Situação de Rua em Maringá -Desconstruindo a Invisibilidade - Relatório Comparativo 2015, 2016, 2017 e 2018" (2018).

Observa-se que com exceção do ano de 2016, em que diminui o número de pessoas em situação de rua em Maringá⁵, nos outros períodos há um aumento, o que expressa a importância da dimensão alcançada por este fenômeno. Diante disso, qual o instrumento dotado de visibilidade, diante de uma sociedade tão desigual em sua forma socioespacial? Segundo Maricato (2008, p. 70) "um instrumento eficiente para evidenciar a cidade real, iluminando sua face oculta, ilegal e segregada, é o conhecimento científico da cidade a partir de alguns indicadores e sua evolução".

A outra questão importante para responder sobre a população em situação de rua, é sobre quais as perspectivas esperadas para/por esta população? Tal questão exige-nos pensar sobre as características desse público, entender os motivos que leva-o a viver em situação de rua, analisando os dados de uma forma contextualizada de modo que subsidiem a construção de necessárias e urgentes políticas públicas.

⁵ A partir da análise realizada, acredita-se que este número tenha diminuído em virtude do período eleitoral municipal no ano de 2016, pois o poder público municipal atuou no contexto que antecedeu as eleições, municipais para "retirar" as pessoas da rua, objetivando apresentar uma imagem da cidade que não escancare os problemas sociais. Logo, se as pessoas em situação de rua, enquanto um fenômeno urbano, ocupam a cena pública, não é interessante – na concepção da gestão pública – ter este problema exposto.



É preciso, sobretudo, direcionar o olhar para aquilo que é comum a este público: a falta de moradia. O que, evidencia, por sua vez, como o uso do solo urbano tem sido desigual. Neste sentido, tomando como exemplo este fenômeno, concorda-se com Maricato (2008, p. 124) ao afirmar que “No Brasil, e nos países semiperiféricos em geral, estamos apenas no início da formulação de um urbanismo crítico democrático”.

3 RESULTADOS E CONCLUSÕES

As reflexões aqui realizadas estão distantes de esgotar, neste curto espaço, a discussão sobre o direito à cidade em especial garantido à população em situação de rua. Foi possível identificar que este é um fenômeno urbano crescente. Pensar no direito à cidade e nas pessoas em situação de rua requer que olhemos para a cidade com um olhar científico, cada vez mais a partir do desenvolvimento de pesquisas e análise de dados que permitam subsidiar políticas públicas direcionadas efetivamente ao bem comum no espaço urbano. No que tange a essa população em especial é necessário identificar, no âmbito do Estatuto da Cidade, os instrumentos que possam contribuir para acesso ao espaço urbano, principalmente no que se refere ao direito à moradia e à sua inserção no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

CASTELLS, Manuel. **A questão urbana**. Trad: Arlene Caetano. 1º reimp. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes: Do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LEFEBVRE, Henry. **O Direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. 3º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES – NÚCLEO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM), **Relatório comparativo da Pesquisa com a População em situação de Rua 2015, 2016, 2017**. Maringá, 2018.

RODRIGUES, Ana Lúcia. **A pobreza mora ao lado: segregação socioespacial na região metropolitana de Maringá**. Tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica PUC/SP. São Paulo, 2004.